

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO JULGADORA – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS –
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços para implantação de sistemas fotovoltaicos no estacionamento externo da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

A **B&F AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.125/0001-89, sediada na Rua Edwy Taques De Araújo, nº 1.630, Jardim Burle Marx, Londrina – PR, CEP 86.047-790, por seu representante legal Sr. **LUIZ FERNANDO MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, casado, Especialista em Administração e Automação Industrial, inscrito no CPF sob o nº 971.666.009-00, residente e domiciliado na Alameda Louveira, nº 446, Condomínio Alphaville II, Vivendas do Arvoredo, em Londrina – PR, CEP 86.055-784, contra a decisão e atos do Sr. Pregoeiro proferidos no Pregão Eletrônico 021/2021, pelas razões de fato e fundamentos jurídicos que seguem nas razões em apartado.

Requer, pois, pelo recebimento do recurso porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, intimando-se os demais licitantes para querendo, apresentar manifestação, bem como, o Sr. Pregoeiro para o eventual juízo de retratação.

Requer ainda, pelo regular processamento e julgamento.

P. deferimento,

Londrina/PR, 16 de novembro de 2021

BEF Automação
Industrial

Ltda:26273125000189

B&F AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Assinado de forma digital por BEF
Automação Industrial
Ltda:26273125000189
Dados: 2021.11.17 15:22:38 -03'00'

RECORRENTE: B&F AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

PREGÃO Nº 021/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços para implantação de sistemas fotovoltaicos no estacionamento externo da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Emérita Comissão,
Senhores Membros Julgadores

A Recorrente se manifesta por não concordar com atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e respectivos membros da equipe de apoio. Tal decisão consiste, conforme se depreende da Ata de Realização do Pregão, disponível no sistema de Licitações, em desconsiderar a proposta desta, pelo fundamento “não atendeu aos requisitos do edital convocatório, sendo especificação de marca e modelo dos equipamentos ofertados (imprescindível), tampouco os índices solicitados no item 5.1.5.”

A decisão está por merecer a reforma pretendida posto que, de acordo com a legislação pátria, começando pela Constituição Federal, passando pela Lei 8.666/93, pela Lei 10.520/2002, e, principalmente, o **Edital 021/2021**, que é a lei interna deste certame, tal decisão não reflete a melhor aplicação do direito.

1 – DO CABIMENTO DA INTERPOSIÇÃO

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE:

O artigo 109 da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos com a Administração Pública, dispõe que:

“Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I – recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

b. julgamento das propostas;

c. anulação ou revogação da licitação;”

Do Regulamento do Pregão Eletrônico , extrai-se do subitem 13.1.1, que:

13.1.1. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Desta forma, conforme se depreende dos registros do sistema de licitação, a interposição do presente Recurso Administrativo diante do encerramento do certame aos **12 de novembro de 2021** (sexta-feira), o feriado nacional de 15 de novembro (segunda-feira), mostra-se tempestiva.

2 – DOS FATOS

Como mencionado anteriormente, todos os fatos aqui narrados estão disponíveis na Ata de Realização do Pregão Nº 021/2021.

O presente recurso é decorrente da decisão do Sr. Pregoeiro que desclassificou a proposta do Recorrente, pelo motivo: “não atendeu aos requisitos do edital convocatório, sendo especificação de marca e modelo dos equipamentos ofertados (imprescindível), tampouco os índices solicitados no item 5.1.5.”

Entretanto, conforme será exposto a seguir, há fundamentos evidentes que mostram que a desconsideração da proposta desta Recorrente, não é válida.

2.1 – DAS MOVIMENTAÇÕES NO SISTEMA FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Em primeira análise, cumpre ressaltar que o Sr. Pregoeiro fez declarações em horários “fora do expediente” usual.

Tal fato deve ser analisado, vez que, não é razoável para o Licitante, estar disponível no sistema de licitações por horas inoportunas e fora de expediente, nem mesmo é sua obrigação. No mais, as manifestações proferidas em horários inesperados, dificultam a garantia do Licitante em manifestar e acompanhar o certame.

Nessa toada, já fora proferido Acórdão pelo Tribunal de Contas da União:

“ACÓRDÃO Nº 5402/2016 – TCU – 2ª Câmara

(...)

9.5. determinar à (...) que, em futuras licitações, abstenha-se de incorrer nas **seguintes irregularidades** (constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15/2014):

(...)

9.5.2. **prática de atos**, no Portal de Compras Governamentais, **após às 18h00 e antes de 8h00**, dificultando sobremaneira o exercício da garantia à interposição de recurso administrativo por parte das empresas licitantes, com violação, assim, ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição de 1988, além de atentar contra o princípio da competitividade do certame;

(...)

Ainda, tem-se os registros de tais movimentações:

11/11/2021 18:38:13.813	<u>PREGOEIRO</u>	PI - PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA - EIRELI, solicito que seja encaminhado para o e-mail da CPL o documento 5.4.2.1.1 CAT - EMBRAPA 255.46 kWp.pdf, por alguma razão esse foi o único documento que não conseguimos baixar na plataforma.
11/11/2021 18:38:47.898	<u>PREGOEIRO</u>	e-mail cpl@tce.go.gov.br
11/11/2021 18:41:26.409	<u>PREGOEIRO</u>	Caso queira pode enviar os todos os documentos e proposta atualizada para e-mail, contudo informo que os documentos só serão aceitos os mesmo que foram anexados na plataforma
11/11/2021 18:48:02.751	<u>PREGOEIRO</u>	Confirmando recebimento da proposta atualizada no e-mail e na plataforma de forma tempestiva.

Logo, é irregular e irrazoável que o Sr. Pregoeiro se manifeste em horários fora daquele regulamentado (entre às 8h00 e 18h00), fato que causa irregularidade e dificulta o exercício dos direitos do Licitante.

2.2 – DA PROPOSTA DA LICITANTE E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

No Edital desta Licitação, está previsto no subitem 7.4:

7.4. As Propostas de Preços deverão atender as especificações e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência e as demais condições deste Edital.

Desta forma, esta Recorrente apresentou sua proposta em conformidade e acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, além de aceitar todas as obrigações e responsabilidades especificadas no dito Termo de Referência.

Pela decisão de desclassificar a Recorrente, o Sr. Pregoeiro observa: “sendo especificação de marca e modelo dos equipamentos ofertados (imprescindível)”.

Nesse sentido, alega que as especificações dos equipamentos ofertados, sendo a marca e o modelo, não foram apresentadas, e por tanto, desclassifica essa Recorrente.

É impossível à Licitante fazer prova negativa, aquilo que a doutrina chama de *prova diabólica*. Porque da leitura integral do Edital, não há uma só menção para aquilo que o Sr. Pregoeiro chama de *imprescindível*. Não há uma só menção em todo o Edital de que é necessário apresentar *marca e modelo*.

Ao longo de todo o Edital desta licitação **não há item ou cláusula que torne a apresentação de referidas especificações critério obrigatório** sob pena de desclassificação do Licitante.

Num esforço homérico para se entender como poderia um item não obrigatório ser considerado item desclassificatório, *talvez*, por mero esforço retórico, o Sr. Pregoeiro tenha-se pautado no subitem 7.5.:

7.5. No preenchimento da proposta eletrônica **poderão ser informadas**, ainda, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as especificações do objeto ofertado.

Ocorre que, tal item também não menciona *marca e modelo*, e ainda que se interpretasse que *INFORMAÇÕES ADICIONAIS* fosse *marca e modelo*, o próprio Edital usa-se da expressão “**poderão**” ser informadas, **ficando facultado a Licitante informar ou não** essas especificações no campo de “Informações Adicionais”.

Se assim o fez, entendendo desta forma, a Recorrente não apresentou tais especificações, pois **não eram critérios obrigatórios, tão pouco critérios que possam fundamentar sua desclassificação**. Inclusive, indicar algo *adicionalmente* poderia ser interpretado pelo Sr. Pregoeiro como forma de identificação do Licitante.

Portanto, não há o que se falar em não atendimento dos requisitos obrigatórios do Edital referindo-se a não apresentação das especificações dos equipamentos, pois esta condição não estava descrita expressamente como obrigatória e capaz de desclassificar o Licitante.

Infelizmente, o **Edital foi mal redigido**, se conforme queria o Sr. Pregoeiro e a *área técnica* fosse a indicação de marca e modelo, **esta exigência deveria ter sido inserida como obrigatória e expressa no edital**. Se assim não o fez, não pode, *no meio do jogo*, *alterar as regras*.

Seguindo-se na hipótese e no esforço de se pensar possibilidades de onde o Sr. Pregoeiro pautou-se para desclassificar a Recorrente, num momento **após a declaração do vencedor e na fase de apresentação do projeto, de acordo com o Item 1.5, A36, do Anexo III do Termo de Referência – Anexo I, página 51 do Edital, o Projeto executivo as-built é o momento adequado para indicar “especificações completas de todos os materiais elétricos e eletromecânicos”**:

“A36. O mesmo deve contemplar as especificações completas de todos os materiais elétricos e eletromecânicos empregados em formato digital editável DWG”

Não há, frise-se e rememore-se, antes de se vencer a licitação e se chegar na execução do entregável, com a apresentação do PROJETO EXECUTIVO AS BUILT, qualquer outra menção a “especificações completas”.

No e-mail trocado com o Sr. Pregoeiro quando do envio dos anexos por ele solicitados, este, além dos itens que indicou na ata do certame, quis imputar ainda, supostamente não ter a Recorrente preenchido o disposto no item 9.1 (**ANEXO E-mail 1 e 2**), ocorre que, além de trazer fundamentos diferentes do que constou no momento da desclassificação, conforme já sustentado anteriormente é critério do Edital a apresentação das propostas **“em perfeita consonância com as especificações detalhadas”**:

9.1. A partir das 09:00h do dia 26/11/2021 e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas em conformidade com o Item 7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e que deverão estar **em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.**

Novamente, cumpre ressaltar que a Recorrente apresentou a proposta em conformidade com todas as especificações detalhadas no Edital e seus Anexos. **A conveniência do Sr. Pregoeiro e da área técnica** em desclassificar a proposta da Recorrente por fundamentos e obrigações inexistentes no edital, não transmuda a proposta da Recorrente em *descordo com o Edital*. **Repita-se, se havia necessidade de marca e modelo, a redação do edital está errada.**

Sabe-se que todos os certames licitatórios devem zelar pela vinculação ao Edital, e que não é compreensível que os procedimentos e julgamentos se afastem das disposições deste Edital, como ocorreu. Nesse viés discorreu Meirelles:

Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido**, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)

Sendo assim, não é válido que o Sr. Pregoeiro fundamente sua decisão de desclassificar essa Recorrente **com base em critérios que não estavam presentes no Edital desta Licitação**. Por tanto, requer pelo provimento deste Recurso, cassando-se a decisão proferida.

2.3 – DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO (DE ACORDO COM O EDITAL) PARA APRESENTAÇÃO DOS ÍNDICES ECONOMICO-FINANCEIROS (SUBITEM 5.1.5.)

O Sr. Pregoeiro fundamenta a desclassificação desta Recorrente pela não apresentação dos **“índices solicitados no item 5.1.5”**.

Ocorre que o subitem 5.1.5 está contido no item, ou diga-se, no *caput* do item 5.1: “Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:”

Da simples leitura do item 5.1, a obrigação do Licitante é trazer à baila os **documentos** e não os índices. Quisessem os índices, *data vênia*, isto deveria estar escrito no edital.

Novamente, *infelizmente*, o edital está mal redigido.

No item 5.1.5 ou em qualquer outro trecho o Edital **não há texto exigindo as apresentações dos cálculos** que levaram a tais índices, **TAMPOUCO HÁ EXIGÊNCIA DE APRESENTAR QUALQUER ÍNDICE**, sob penalidade de desclassificação do Licitante. Veja:

5.1.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE), contabilizados por meio dos cálculos abaixo, para garantir que a empresa contratada possua capacidade financeira de honrar o elevado investimento financeiro inicial para aquisição das ferramentas, eletrodomésticos, uniformes, EPIs, maquinários, entre outros:

LG	Liquidez Geral =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	> 1,0
SG	Solvência Geral =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	> 1,0
LC	Liquidez Corrente =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	> 1,0
GE	Grau de Endividamento =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$	< 1,0

Novamente, não pode, o Sr. Pregoeiro, **fundamentar e proferir sua decisão com base em critérios, supostamente obrigatórios e que geram desclassificação, que não estão presentes e expressamente descritos no Edital** deste certame.

O cálculo do índice é obrigação do Sr. Pregoeiro e/ou da Comissão que analisa o preenchimento dos requisitos do Edital. Não pode o Sr. Pregoeiro transferir sua responsabilidade para a Licitante, e ainda, prejudica-la pela desclassificação.

No mais, considerando a não obrigatoriedade de apresentação de tais cálculos em Proposta, a Recorrente demonstra nestas razões, a fim de esclarecimentos dos índices, os cálculos abaixo:

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{1.659.829,34 + 0,00}{1.010.421,24 + 0,00}$	1,64
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{1.659.829,34}{1.010.421,24}$	1,64
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{1.812.371,14}{1.010.421,24 + 0,00}$	1,79
Grau de Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo}}$	$\frac{1.010.421,24 + 0,00}{1.812.371,14}$	0,56

Por fim, nota-se que **a desclassificação desta Recorrente não possui como embasamento o Edital** desta certame, mas sim critérios sem fundamentos legais. Dado o exposto, requer seja dado provimento ao Recurso, cassando-se essa decisão.

2.4 – DAS AÇÕES DO PREGOEIRO DE PERSEGUIÇÃO E PARCIALIDADE

Como já ressaltado, todos os fatos aqui expostos estão disponíveis na Ata de Realização deste certame. Em especial, chama-se atenção as ações de perseguição e parcialidade cometidas pelo Sr. Pregoeiro para com esta Recorrente.

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. Dentro dos princípios presentes nos certames licitatórios, destaca-se o da **igualdade entre os participantes**, de forma que a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante.

No entanto, no caso desta Recorrente não foi o que se procedeu. O Sr. Pregoeiro, por algumas vezes, manifestou-se perante as movimentações da Recorrente no *chat*, insultando essas como “tumultos”.

Não seria necessário que a Recorrente observasse tais comentários do Sr. Pregoeiro como ações parciais e de perseguição, caso este proferisse os mesmos comentários, por repetidas vezes, a outro licitantes, fato que não se observou.

Veja-se estas passagens:

10/11/2021 09:54:56.838	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	Bom dia Sr. Pregoeiro. Solicitamos atenção e verificação dos documentos do Licitante arrematante, pois, já identificamos as seguintes não conformidades:
10/11/2021 09:56:58.119	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	1) Não possuem seu quadro técnico responsável pela obra conforme exigido pelo Edital e faz prova disto anexando o contrato do terceiro 2) Não possui atestado de Garagem SOLAR Estamos analisando demais itens
10/11/2021 09:57:49.074	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	No entanto, somente o exposto acima já pode e solicitamos sua desclassificação. Assim que concluirmos análise do restante documentamos complementaremos aqui, obrigado desde já.
10/11/2021 11:04:52.211	PREGOEIRO	INFORMO A TODOS QUE A PROPOSTA ENCONTRA-SE ATUALIZADA E ANEXA NA PLATAFORMA EM TEMPO HABIL, E A MESMA SERÁ ENCAMINHADA PARA UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE PARA ANÁLISE.
10/11/2021 11:07:19.620	PREGOEIRO	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, CONFORME AVISEI NA SALA DE DISPUTA, OS DOCUMENTOS ANEXADOS SERIAM BAIXADOS E ENCAMINHADOS PARA UNIDADE TÉCNICA PARA APRECIACÃO. ASSIM, SOLICITO QUE NÃO TUMULTUE A CERTAME, TENDO EM VISTA QUE TEMOS OS PROCEDIMENTOS
10/11/2021 11:08:05.373	PREGOEIRO	<u>TEMOS OS PROCEDIMENTOS E AS FASES PARA TAL QUESTIONAMENTO. LOGO SE OBSERVARMOS QUE ESTA REALMENTE QUERENDO TUMULTUAR AS MEDIDAS SERÃO TOMADAS E A EMPRESAS PENALIZADAS.</u>
10/11/2021 11:28:24.438	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	Sr. Pregoeiro, Em momento algum tumultuar e sim auxiliar na análise propostas alertando para as não conformidades, desta, não mais pronunciaremos ok? Caso sejam habilitado, em momento oportuno, fase de recurso administrativo manifestaremos.

Veja-se que, de forma diversa, quando outro Licitante fez as mesmas arguições no *chat* ou o Sr. Pregoeiro acatou o pedido, ou não acusou o outro Licitante de tumultuar o certame:

10/11/2021 14:13:27.866	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	Sr. pregoeiro a empresa arrematante não apresentou catálogo dos equip. e nem fez referência ao que está sendo fornecido em sua proposta de placas e inversores como também não apresentou o item 5.1.5. Poderia verificar essas informações por gentileza?
10/11/2021 15:10:50.782	ZENITH SOLAR FABRICACAO DE PAINEL LTDA	As empresas de pequeno porte não tem prioridade?
10/11/2021 16:28:47.354	PREGOEIRO	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, como informado anteriormente os documentos anexados serão baixados e encaminhados para análise da unidade técnica, logo solicito para que não tumultue o certame, sob pena de desclassificação automática.
10/11/2021 16:30:04.970	PREGOEIRO	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, não obstante o procedimento licitatório possui suas fases e em momento oportuno você poderá questionar.
10/11/2021 16:31:04.630	PREGOEIRO	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA no caso de suas dúvidas e como já sido o certame possui fases e a sua dúvida seria na fase de pedido de esclarecimentos e não agora na fase de análise de documentos.

Inclusive, na tentativa de obstaculizar o direito de recurso dos Licitantes o Sr. Pregoeiro apenas alterou o *status* do Licitante Vencedor e abriu o prazo de 10 minutos para manifestação do interesse de recurso.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	11/11/2021 17:43:51:031 - Arrematado
Data/Hora	12/11/2021 17:06:23:267 - Declarado vencedor
Fornecedor	PI - PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA - EIRELI
Negociado	R\$ 2.849.900,00

12/11/2021 17:12:03:018	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	Sr. Pregoeiro: Diante dos motivos apresentados para a desclassificação da B&F AUTOMACAO, apresentamos a intenção de Interpor Recurso.
12/11/2021 17:12:12:163	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	Tal intenção se justifica, uma vez que, o Edital não determina a indicação do índice, mas sim dos documentos que comprovam o mesmo.
12/11/2021 17:12:21:223	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	No mais, não há, no todo do Edital, qualquer exigência de indicação, neste momento, de marcas ou modelos, ao contrário do que é dito na decisão proferida por V. Sa.
12/11/2021 17:12:34:532	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	Por fim, as manifestações do Sr. Pregoeiro, que demonstram parcialidade e perseguição para com este LICITANTE, também serão objeto do Recurso a ser interposto, bem como será requerido a instalação de procedimento próprio para averiguar tais ...
12/11/2021 17:12:43:612	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	práticas.
12/11/2021 17:12:53:786	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	Estes pontos e outros serão todos abordados e melhor esclarecidos nas razões dos recursos apresentados no devido prazo.
12/11/2021 17:13:54:045	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	No mais, obrigado e se possível for para melhor condução nos orientar como devemos encaminhar os dados.
12/11/2021 17:14:58:554	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	Sr. Pregoeiro, Diante dos motivos apresentados para a desclassificação da B&F AUTOMACAO, apresentamos a intenção de Interpor Recurso conforme chat, demais esclarecimento serão incluídos.
12/11/2021 17:22:06:811	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	Manifestamos a intenção de recurso, pois a empresa arrematante não cadastrou na proposta eletrônica do sistema marca e modelo dos equipamentos ora ofertados e nem na proposta enviada via sistema. Destaco que nenhuma empresa cadastrou marca e modelo.
12/11/2021 17:23:46:341	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	observa-se que somente a nossa empresa apresentou marca e modelos das placas e inversores a serem usados conforme solicita o edital. Diante dos fatos solicitamos que seja feita a diligência no sistema de todas as propostas eletrônicas.
12/11/2021 17:28:15:761	PREGOEIRO	Intenção de recurso devidamente recebida nos moldes do item 13 do Edital convocatório, as razões deverão ser apresentadas no prazo de 3 dias e em local próprio no sistema eletrônico.
12/11/2021 17:30:30:611	PREGOEIRO	Ficam convocados os demais licitantes para, se desejarem, apresentar contrarrazões no prazo de 3 dias, contados da data final do prazo do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Veja-se Srs. Julgadores, o Sr. Pregoeiro fez aquilo que a Licitante temia e advertiu precedentemente no próprio Edital. A Recorrente solicitou a Sr. Pregoeiro que anunciasse em que momento declararia o vencedor, para que todos os Licitantes pudessem avaliar a intenção de recurso.

12/11/2021 09:58:10:434	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	Sr. Pregoeiro, Por gentileza, agendar o horário que irá declarar o vencedor, pois não é razoável as Licitantes que possuem interesse no recurso fiquem a disposição do certame por 24 horas/dias.
12/11/2021 11:54:47:916	PREGOEIRO	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP: não é razoável a empresa querer tumultuar e tirar a fama de conduzir o certame. Assim informo a todos que a sessão teve seu retorno às 08:00 e finalizará às 18:00.

Ocorre que, pelas ações do Sr. Pregoeiro, não se pode chegar em conclusão diversa, salvo se não, pela parcialidade e tentativa de obstaculizar o Direito de recurso dos Licitantes.

Felizmente, esta Recorrente estava atenta, e tempestivamente manifestou o interesse de recurso.

Seguindo-se nos fundamentos da perseguição, o Sr. Pregoeiro, intempestivamente, durante do chat,

ainda quis fundamentar a desclassificação da Recorrente pela ausência de certidão negativa do Estado de Goiás, ocorre que, *data vênia*, a certidão foi devidamente apresentada, e a Recorrente, não consegue encontrar outro motivo para o Sr. Pregoeiro trazer tal informação no chat, em momento posterior à declaração de desclassificação da Recorrente:

12/11/2021 14:34:10.898	PREGOEIRO	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP: Outro motivo de sua desclassificação foi constatado e não atendimento do item 12.1.6, Certidão da Fazenda Pública do Estado de Goiás - Exigência prevista no edital e na lei estadual.
12/11/2021 14:41:06.484	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	Sr. Pregoeiro: Certidão do estado? Esta anexada, pode verificar. Quanto aos comentários recentes feitos responderemos em recurso caso nossa proposta ainda seja mantida desclassificada indevidamente, grato e vamos manter a cordialidade! Obrigado
12/11/2021 16:13:51.444	PREGOEIRO	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP: com certeza o imperioso é manter a cordialidade, desde já me desculpo pela informação equivocada a respeito da certidão negativa do estado de Goiás, a mesma está em seus documentos.
12/11/2021 16:14:19.172	PREGOEIRO	B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP: em momento oportuno terá o direito de interposição de recurso.

Ora, novamente, não pode ser outra, salvo o desespero do Sr. Pregoeiro, por ter identificado que cometeu Injustiça ao desclassificar a Recorrente e estava na busca por encontrar qualquer outro motivo que sustentasse a desclassificação.

Mas frise-se, a certidão negativa foi devidamente apresentada. Disto, portanto, não se sustenta tal manifestação intempestiva do Sr. Pregoeiro.

2.5 – DA MAIOR ONEROSIDADE PARA O ÓRGÃO PÚBLICO

Todas as ações do Sr. Pregoeiro, diante dos fundamentos supramencionados, levam à administração pública gastar mais dinheiro dos contribuintes.

A Recorrente fez uma oferta no valor de R\$ 2.799.900,00, e diante dos motivos infundados para a desclassificação, isto leva à vitória do Licitante PI - PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA - EIRELI, cuja oferta é de R\$ 2.849.900,00, portanto **R\$50.000,00 mais cara e mais onerosa para o cidadão do Estado de Goiás.**

Ora, isto não pode ser tolerado, principalmente, porque o órgão licitatório é o Tribunal de Contas do Estado.

2.6 – DO NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSITO NA CLÁUSULA 15.3

Destaca-se novamente, que, *infelizmente*, o Sr. Pregoeiro desconsiderou o item 15.3 do Edital, que permite, que a ora Recorrente seja chamada para **esclarecimentos complementares**:

“Havendo aceitação da proposta comercial classificada em primeiro lugar, poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares para que seja demonstrado o cumprimento de todas as especificações técnicas dispostas no Anexo III, caso seja necessário.”

Ou seja, Srs. Julgadores, para sanar as falhas do edital que não contemplaram obrigação de indicar marca, modelo e índice econômico-financeiro, o próprio Edital permitiria que o Sr. Pregoeiro chamasse da Licitante então vencedora, a ora Recorrente para apresentar documentos complementares e diga-se e frise-se, **complementares e não obrigatórios**.

Se assim não fez em tempo hábil o Sr. Pregoeiro, pode e deve esta Comissão Julgadora, assim o fazer, recebendo os documentos e informações complementares e não obrigatórias, com vistas a dar vigência ao Edital e efetividade ao Certame, declarando a Recorrente como vencedora.

Caso outro seja o entendimento desta Comissão Julgadora, necessário é declarar fracassado o certame, diante das irregularidades apontas neste recurso e que se não são solucionadas neste momento o tornam passível de discussão pela via judicial.

3 – DO DIREITO

3.1 - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

A Constituição Federal é a Lei Fundamental de um Estado. Elenca obrigações, dispõe sobre direitos e garantias fundamentais, com o condão de organizar e delimitar o poder do Estado.

Desta forma, avoca para si ditar as regras gerais sobre as contratações firmadas entre o particular e a administração pública por meio das licitações.

“Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre: (...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no Art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do Art. 173, § 1º, III;”

Preocupa-se, também, em informar os Princípios gerais que norteiam os atos da Administração

Pública, bem como, delimita os poderes das empresas públicas e sociedades de economia mista, na instituição de seus Regulamento Internos.

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (GRIFO NOSSO)

“Art. 173

§1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;”

3.2 - DA LEI 8666/93:

Esta Lei possui o condão de regulamentar o dispositivo constitucional, quer seja o Artigo 37, inciso XXI, anteriormente mencionado, que institui a obrigatoriedade da Licitação para contratação com a Administração Pública e institui os parâmetros legais para sua realização.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”. (GRIFO NOSSO)

Veja, Ilmo. Sr. Pregoeiro e Emérita Comissão Julgadora, a licitação deve fundamentar-se nos princípios ora mencionados, em especial no da isonomia e igualdade entre as partes.

3.3 - DA LEI 10.024/19:

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

Pois bem, se não visualizados os requisitos e princípios mínimos para execução de uma licitação, resta prejudicado o direito dos licitantes.

4 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto, clama a Recorrente pelo recebimento do tempestivo Recurso, para fins de que atuado, seja encaminhado a competente Comissão Julgadora, a QUEM REQUER E DE ONDE SE ESPERA:

- a) Seja cassada a decisão do Sr. Pregoeiro que desclassificou a Recorrente, porque os fundamentos da desclassificação não se sustentam e não estão de acordo com Edital, **declarando a proposta da Recorrente B&F como vitoriosa**;
- b) Não sendo possível, ou entendimento de forma diversa, porque a decisão administrativa deve observar os princípios da isonomia e da igualdade, e porque o que supostamente a área técnica precisa (marca, modelo e índices econômico-financeiros) não constou como obrigação do edital (**edital mal redigido**) é que se **reconheça como fracassado o certame** e determine-se novo certame licitatório devidamente ajustado.
- c) Diante dos indícios da parcialidade e perseguição do Sr. Pregoeiro, requer pela abertura, perante a instância competente desta administração pública, para apuração de eventual responsabilidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Londrina/PR, 16 de novembro de 2021.

BEF Automacao Industrial
Ltda:26273125000189

Assinado de forma digital por BEF
Automacao Industrial Ltda:26273125000189
Dados: 2021.11.17 15:22:54 -03'00'

B&F AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

PROCESSO Nº 202100047001923

PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA: B&F Automação Industrial Ltda
ENDEREÇO: Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1630, Bairro Jardim Burle Marx, Londrina - PR
CNPJ/MF: 26.273.125/0001-89
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 90770134-47 / 2284006
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

TEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	UNITÁRIO CUSTO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1.1	Consultoria técnica de, pelo menos, 01 (um) profissional com Ensino Superior em Engenharia Elétrica, ou equivalente, com experiência em projetos de usinas solares. Especificações técnicas conforme o Anexo II do Termo de Referência.	un	1,0	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1.2	Consultoria técnica de, pelo menos, 01 (um) profissional com Ensino Superior em Engenharia Civil ou Mecânica, ou equivalente, com experiência em execução de montagens eletromecânicas de usinas solares. Especificações técnicas conforme o Anexo II do Termo de Referência.	un	1,0	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
1.3	Sistema fotovoltaico para conexão à rede com potência nominal de pico de geração superior a 485 kWp, com estrutura metálica específica para cobertura de veículos no estacionamento descoberto. Especificações técnicas conforme o Anexo II do Termo de Referência.	un	1,0	R\$ 2.647.900,00	R\$ 2.647.900,00
1.4	Fornecimento de painel fotovoltaico sobressalente com exatamente as mesmas especificações técnicas, acessórios e opcionais do ITEM 1.3 para fins de estoque de peças de reposição. Especificações técnicas conforme o Anexo II do Termo de Referência.	un	20,0	R\$ 3.600,00	R\$ 72.000,00

1.5	Projeto executivo as-built demonstrando a locação dos painéis fotovoltaicos, aterramentos, cabeamento elétrico DC e AC e inversores de frequência. O mesmo deve contemplar também as especificações dos materiais elétricos e eletromecânicos empregados em arquivo DWG. Especificações técnicas conforme o Anexo II do Termo de Referência.	un	1,0	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1.6	Treinamento técnico completo com carga horária de, pelo menos, 16 (dezesesseis) horas de operação, manutenção e proteção elétrica do sistema físico com, pelo menos, 3 (três) servidores ou funcionários do TCE-GO. O curso deve ser ministrado por profissional com Ensino Superior em Engenharia Elétrica ou equivalente. Especificações técnicas conforme o Anexo II do Termo de Referência.	h	16,0	R\$ 1.250,00	R\$ 20.000,00
CUSTO TOTAL					R\$ 2.799.900,00

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: B&F Automação Industrial Ltda

CNPJ/MF: 26.273.125/0001-89

Endereço: Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1630, Bairro Jardim Burle Marx

Tel./Fax: (43) 3321-7667

CEP: 86.047-790

Cidade: Londrina

UF: PR

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1212-2

c/c: 58034-1



Fone: 43 3321-7667- E-mail: bruno@bfautomacao.ind.br / fernando@bfautomacao.ind.br
Rua Edwy Taques de Araujo, 1630 – CEP 86.047-790 - Jd Burle Marx - Londrina – PR.

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Luiz Fernando Mesquita da Silva

Endereço: Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1630, Bairro Jardim Burle Marx

CEP: 86.047-790

Cidade: Londrina

UF: PR

CPF/MF: 971.666.009-00

Cargo/Função: Administrador

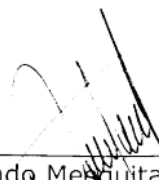
RG nº: 5.143.093-0

Expedido por: SESP PR

Naturalidade: Ponta Grossa – PR

Nacionalidade: Brasileiro

Londrina, 09 de novembro de 2021.



Luiz Fernando Mesquita da Silva
RG: 5.143.093-0 SSP/PR
CPF: 971.666.009-00
B&F Automação Industrial
Administrador



Fernando Mesquita <fernando@bfautomacao.ind.br>

Re: Envio Documentos Anexos - Licitação n 903644 - B&F Automação - Complemento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO <cpl@tce.go.gov.br>

11 de novembro de 2021 14:56

Para: Luiz Fernando Mesquita da Silva <fernando@bfautomacao.ind.br>

Prezados boa tarde,

após realizar diligência com a unidade técnica demandante após os seus questionamentos a mesma nos informou o seguinte:

Prezados,

Boa tarde. A licitante não comprovou que atende às especificações dispostas no Anexo I. Ela apenas declarou a conformidade, mas não atendeu ao disposto nos itens 7.4, 7.5 e 9.1 do instrumento convocatório.

A forma de apresentação dessa informação foi objeto de questionamento por mais de uma empresa e foi informado que a licitante deveria especificar pelo menos a marca e modelo para que a unidade técnica pudessem fazer a busca dos catálogos e datasheets na internet.

Não obstante, manifestamos em manter a desclassificação uma vez que os índices dispostos no item 5.1.5 da seção 5.1 não foram apresentados.



Fernando Mesquita <fernando@bfautomacao.ind.br>

Re: Envio Documentos Anexos - Licitação n 903644 - B&F Automação - Complemento

Fernando Mesquita <fernando@bfautomacao.ind.br>

11 de novembro de 2021 16:53

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO <cpl@tce.go.gov.br>, Fabiano Nakamoto - Advogado <fabiano@nakamoto.adv.br>, Felipe Mesquita <lfmesquita131@gmail.com>

Melhor ilustrando e com print de tela abaixo:

Itens 7.4:

7.4. As Propostas de Preços deverão atender as especificações e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência e as demais condições deste Edital.

Print de nossa proposta que segue em anexo:

de Referência.				
CUSTO TOTAL				R\$ 2.799.900,00

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Item 7.5:

7.5. No preenchimento da proposta eletrônica poderão ser informadas, ainda, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", as especificações do objeto ofertado.

Aqui consta que "poderão" e não que é obrigatório sob pena de desclassificação.

Item 9.1:

9. DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A partir das **09:00h do dia 26/11/2021** e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas em conformidade com o **Item 7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

As propostas devem estar em perfeita consonância, em momento algum devem constar marca e modelo.

Item 5.1.5:

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

5.1.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

5.1.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

5.1.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão;

5.1.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.1.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE), contabilizados por meio dos cálculos abaixo, para garantir que a empresa contratada possua capacidade financeira de honrar o elevado investimento financeiro inicial para aquisição das ferramentas, eletrodomésticos, uniformes, EPIs, maquinários, entre outros:

LG	Liquidez Geral =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	> 1,0
SG	Solvência Geral =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	> 1,0
LC	Liquidez Corrente =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	> 1,0
GE	Grau de Endividamento =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$	< 1,0

5.1.6. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

5.1.7. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Não encontramos aqui TEXTO que exija apresentar a conta dos índices, até porque em nenhum certame é aceito a conta feita por nós, a comissão retira do balanço esses dados!

Poderíamos sim ter feito mas é estranho e não foi pedido ok?

Eu solicitei após o evento e segue anexo.

Outro ponto agora reforçando sobre a "marca e modelo", que o Edital menciona que não podemos nos identificar sob pena de desclassificação, ao mesmo tempo coloca os modelo dos anexos pedindo nome e demais dados da empresa, mas em local algum pediu dados do equipamento, por ter o termo de referência bem detalhado e exigir o atendimento entendi ser esse o motivo.

Importante frisar que fizemos pré cotação para TCE, já entregamos equipamentos ai e bastaria usar o disposto no Edital no item 15.3 para assim sanear a duvida. Esse ponto sim tem no Edital pedimos revalidar nossa oferta. Nossa desclassificação não tem base no Edital e o que o Edital oferece para ser usado foi desprezado.

- 15.3. Havendo aceitação da proposta comercial classificada em primeiro lugar, poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares para que seja

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó – Goiânia - Goiás – CEP: 74.674-015
Telefone/PABX: (62) 3228-2696 – www.tce.go.gov.br

Pág. 41/77



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Pregoeiro e Equipe de Apoio

demonstrado o cumprimento de todas as especificações técnicas dispostas no Anexo III, caso seja necessário.

Estamos com KIT WEG e garagem CIELT como já entregue em 2020 ai e atestado.

Grato e no aguardo por favor.

Atenciosamente.



Fernando Mesquita
Diretor Executivo
CFT-97166600900

43 . 3321 7667 | 43 . 9 9653 6420
bfautomacao.ind.br
bfsolar.com.br
fernando@bfautomacao.ind.br

f @ bfautomacao

Em qui., 11 de nov. de 2021 às 16:08, Fernando Mesquita <fernando@bfautomacao.ind.br> escreveu:
Prezados;

Obrigado pelo retorno, no entanto, com todo respeito não faz sentido, pois os itens mencionados, 7.4 e 7.5 não obrigam ou exigem a informação da marca e modelo e sim somente menciona que “poderão” ser informados...

Como não é possível a contratante “direcionar” para uma marca ou modelo e pelo número de vezes que exigem darmos ciência de conhecimento e assumir que atenderíamos o termo de referência entendemos não precisar

escrever.

Assim sendo não está em local algum a obrigação de colocar a marca ale sim o termo "poderão"!!

Ok

Nosso kit é WEG com estrutura Cielt como já instalado aí por nós

Agora quanto aos indices, novamente o Edital menciona os infeções necessários, solicita o balanço mas não exige apresentá-los, até porque uma vez feito pelo licitante pode conter erros e o mesmo em todos os processos que participamos é feito o cálculo pela comissão do certame.

Assim insisto no pedido e que reavalie nossa desclassificação, não foi correto e desejamos recorrer.

Grato e o aguardo de vossa análise

Att.

Fernando Mesquita
Celular +55 43 99653-6420

Em 11 de nov. de 2021, à(s) 14:56, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO <cpl@tce.go.gov.br> escreveu:

Prezados boa tarde,

após realizar diligência com a unidade técnica demandante após os seus questionamentos a mesma nos informou o seguinte:

Prezados,

Boa tarde. A licitante não comprovou que atende às especificações dispostas no Anexo I. Ela apenas declarou a conformidade, mas não atendeu ao disposto nos itens 7.4, 7.5 e 9.1 do instrumento convocatório.

A forma de apresentação dessa informação foi objeto de questionamento por mais de uma empresa e foi informado que a licitante deveria especificar pelo menos a marca e modelo para que a unidade técnica pudessem fazer a busca dos catálogos e datasheets na internet.

Não obstante, manifestamos em manter a desclassificação uma vez que os índices dispostos no item 5.1.5 da seção 5.1 não foram apresentados.

2 anexos



B&F - Indices 2020.pdf
47K



Certificado Integrador WEG Solar.pdf
31K